



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS CERRO LARGO

RESOLUÇÃO Nº 07/2013/CONSELHO DO CAMPUS/UFFS

Homologa o Regimento Interno do Conselho do Campus Cerro Largo da Universidade Federal da Fronteira Sul.

O Conselho do *Campus* Cerro Largo - UFFS, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Regimento Interno do Conselho do *Campus* Cerro Largo da Universidade Federal da Fronteira Sul, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cerro Largo, 23 de outubro de 2013.

Edemar Rotta

Presidente do Conselho do Campus

UFFS



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO *CAMPUS CERRO LARGO*

CAPÍTULO I: DA ORGANIZAÇÃO.....	3
Seção I: Da Composição do Conselho (Arts. 1º e 2º).....	3
Seção II: Da Eleição dos Conselheiros (Art. 3º)	4
Subseção I: Da Inscrição das Chapas e do Cadastro de Eleitores (Arts. 4º a 10) ..	4
Subseção II: Da Propaganda Eleitoral e da Votação (Arts. 11 a 14)	5
Subseção III: Das Chapas Eleitas (Art. 15)	6
Seção III: Da Estrutura Organizacional (Art. 16).....	6
Subseção I: Da Presidência (Arts. 17 e 18)	6
Subseção II: Da Secretaria (Art. 19)	7
Subseção III: Do Plenário (Arts. 20 e 21)	7
Seção IV: Dos Conselheiros (Arts. 22 a 25)	8
CAPÍTULO II: DO FUNCIONAMENTO	9
Seção I: Das Sessões do Conselho (Art. 26).....	9
Subseção I: Das Sessões Ordinárias (Arts. 27 a 32)	9
Subseção II: Das Sessões Extraordinárias (Art. 33)	11
Subseção III: Das Sessões Especiais (Art. 34)	11
Subseção IV: Das Sessões Solenes (Art. 35)	12
Seção II: Dos Debates e Deliberações	12
Subseção I: Dos Debates e Questões de Ordem (Arts. 36 a 40)	12
Subseção II: Das Votações (Arts. 41 a 46)	13
Seção III: Das Atas das Sessões (Arts. 47 e 48)	14
Seção IV: Da Publicidade dos Atos do Conselho (Art. 49).....	14
Seção V: Das Proposições (Arts. 50 a 52)	15
CAPÍTULO III: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Arts. 53 a 55).....	15

UFFS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS CERRO LARGO

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO**

**Seção I
Da Composição do Conselho**

Art. 1º O Conselho do *Campus* Cerro Largo da UFFS - Universidade Federal da Fronteira Sul, cujas competências estão definidas no artigo 22 do Estatuto da Universidade, é órgão consultivo e deliberativo máximo, no âmbito do *Campus* Cerro Largo, observado o disposto no referido Estatuto, no Regimento Geral da UFFS e no Regimento do *Campus*, tendo a seguinte composição, nos termos do artigo 21, incisos I a VIII, do Estatuto da UFFS:

- I** - Diretor do *Campus*;
- II** - Coordenador Acadêmico;
- III** - Coordenador Administrativo;
- IV** - Coordenadores de Cursos de Graduação e Pós-graduação;
- V** - 8 (oito) representantes dos docentes, eleitos entre seus pares;
- VI** - 2 (dois) representantes dos técnicos-administrativos, eleitos entre seus pares;
- VII** - 2 (dois) representantes dos discentes, eleitos entre seus pares;
- VIII** - 2 (dois) representantes da comunidade externa, indicados pelo Conselho

Comunitário.

§ 1º O Diretor do *Campus* será o presidente do Conselho do *Campus*, com direito somente a voto de qualidade, na forma dos artigos 21, § 1º, e 28, inciso VII, do Estatuto.

§ 2º A representação mencionada no inciso VII deste artigo será constituída por estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação oferecidos no *Campus* Cerro Largo da UFFS.

§ 3º Em suas ausências e impedimentos os conselheiros mencionados nos incisos I, II, III e IV serão substituídos por quem estiver interinamente no exercício das respectivas funções dirigentes, que os credenciam a serem membros natos do Conselho, observado, nos casos envolvendo o Presidente, o disposto no parágrafo único do artigo 17.

§ 4º Os membros do Conselho mencionados nos incisos V, VI, VII e VIII deste artigo terão um suplente para substituí-los em suas ausências e impedimentos.

§ 5º O membro suplente terá o direito a voz em todas as reuniões, mas só terá direito a voto naquelas em que o titular não estiver presente.

§ 6º Não poderá a mesma pessoa ocupar, simultaneamente, mais de uma vaga do Conselho do *Campus*, ainda que em representação de diferentes segmentos, de modo que uma pessoa jamais corresponda a mais de um voto nas deliberações do Conselho.

§ 7º Em caso de vacância parcial de conselheiro eleito, titular ou seu respectivo suplente, não haverá substituição da representação.

§ 8º Em caso de vacância total de representação eleita, ou seja, do titular e de seu respectivo suplente, assumirá a chapa não empossada melhor classificada, que cumprirá o mandato original dos conselheiros que vierem a substituir.

§ 9º Em não havendo chapa não empossada, será convocada, em até 30 (trinta) dias, nova eleição para preenchimento das vagas de que trata a hipótese do § 8º.

§ 10 Para os efeitos deste artigo, vacância parcial é a que resulta do afastamento parcial do Conselho de um membro titular ou de seu respectivo suplente; e vacância total é a que resulta do afastamento definitivo de um membro titular e de seu respectivo suplente.

§ 11 Setenta por cento do total de assentos do Conselho do *Campus* serão ocupados por docentes, consoante o artigo 21, § 3º, do Estatuto da UFFS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS CERRO LARGO

Art. 2º A duração dos mandatos dos representantes mencionados, de conformidade com o artigo 21, § 2º, conjugado com o artigo 17, §§ 4º a 6º, do Estatuto da UFFS:

- I - nos incisos V e VI do artigo 1º será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução;
- II - no inciso VII do artigo 1º será de 1 (um) ano, admitida uma recondução;
- III - no inciso VIII do artigo 1º será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

Seção II
Da Eleição dos Conselheiros

Art. 3º A escolha dos representantes dos docentes, técnicos-administrativos e discentes para o Conselho do *Campus* Cerro Largo será feita mediante eleição, por meio de voto direto e secreto.

Parágrafo único. Cada eleitor terá direito a votar nas chapas dos representantes do segmento do *Campus* Cerro Largo ao qual está vinculado, cujas inscrições forem homologadas por Comissão Eleitoral designada para coordenar e executar o processo eleitoral.

Subseção I
Da Inscrição das Chapas e do Cadastro de Eleitores

Art. 4º A inscrição de chapas dos segmentos da comunidade universitária deve obrigatoriamente indicar o representante titular e seu respectivo suplente dentro do mesmo segmento do *Campus*.

Art. 5º Poderão votar nas chapas de cada um dos segmentos da comunidade universitária do *Campus*:

- I - os servidores docentes integrantes da carreira do magistério superior, do quadro permanente, em efetivo exercício, regularmente cadastrados no órgão responsável pela gestão de pessoas da UFFS até a data definida em calendário eleitoral;
- II - os servidores técnico-administrativos integrantes da carreira, do quadro permanente, em efetivo exercício, regularmente cadastrados no órgão responsável pela gestão de pessoas da UFFS até a data definida em calendário eleitoral;
- III - os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UFFS, constantes no cadastro do órgão responsável pelo registro acadêmico da UFFS até a data definida em calendário eleitoral.

Art. 6º As chapas só poderão ser inscritas pelos candidatos no período previsto no calendário eleitoral.

Parágrafo único. A chapa é definida pela vinculação do candidato titular e seu respectivo suplente.

Art. 7º Poderão compor e inscrever chapa para concorrer à representação de cada um dos segmentos da comunidade universitária no Conselho do *Campus*:

- I - os servidores docentes integrantes da carreira do magistério superior, do quadro permanente, em efetivo exercício no *Campus* Cerro Largo da UFFS, regularmente cadastrados no órgão responsável pela gestão de pessoas da UFFS até a data definida em calendário eleitoral;
- II - os servidores técnico-administrativos integrantes da carreira, em efetivo exercício no *Campus* Cerro Largo da UFFS, regularmente cadastrados no órgão responsável pela gestão de pessoas da UFFS até a data definida em calendário eleitoral;
- III - os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS CERRO LARGO

graduação oferecidos no *Campus* Cerro Largo da UFFS, constantes no cadastro do órgão responsável pelo registro acadêmico da UFFS até a data definida em calendário eleitoral.

§ 1º Por serem membros natos do Conselho do *Campus*, o Diretor do *Campus*, o Coordenador Acadêmico, o Coordenador Administrativo e os Coordenadores de Cursos de Graduação e Pós-graduação ficam impedidos de compor chapas.

§ 2º São inelegíveis os discentes:

I - prováveis formandos no decorrer do período correspondente ao mandato dos representantes discentes;

II - que estiverem com a matrícula trancada.

§ 3º Cada pessoa poderá candidatar-se por apenas um único segmento.

Art. 8º A inscrição das chapas será efetuada mediante requerimento à Comissão Eleitoral, assinado pelo titular e pelo suplente e encaminhado para o Gabinete do Diretor do *Campus*, até a data estabelecida em calendário eleitoral.

Art. 9º Caberá impugnação de chapa no caso de ocorrer alguma incompatibilidade com as normas eleitorais pertinentes.

§ 1º Qualquer eleitor ou chapa poderá solicitar impugnação de chapa, através de requerimento assinado, anexando justificativa e prova documental, até a data prevista em calendário eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral analisará os pedidos de impugnação até a data de homologação prevista em calendário eleitoral.

Art. 10 Os componentes de chapa poderão requerer, através de expediente formal, até a data da homologação, o cancelamento da inscrição da respectiva chapa.

§ 1º Havendo desistência de chapas após a sua homologação, serão considerados nulos os votos que lhes forem atribuídos.

§ 2º Após a homologação, a substituição de candidatos somente poderá ocorrer em casos de falecimento ou incapacidade física ou mental dos candidatos.

Subseção II
Da Propaganda Eleitoral e da Votação

Art. 11 A propaganda de propostas será realizada sob a responsabilidade dos componentes das chapas e deverá se pautar pelos princípios de liberdade de expressão, de defesa do patrimônio e de igualdade de oportunidades para as chapas.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral definirá os espaços permitidos e garantirá às chapas, em igualdade de condições, a divulgação de suas propostas e propagandas.

Art. 12 Para a votação será disponibilizado ao menos um local e designada uma Mesa Eleitoral, com titulares e suplentes, representando os segmentos da comunidade universitária do *Campus*.

Parágrafo único. Dos membros da comissão previstos no *caput* deste artigo, um será designado presidente, que ficará responsável pelo processo, e será o representante legal da Comissão Eleitoral.

Art. 13 O eleitor de cada um dos segmentos da comunidade universitária do *Campus* Cerro Largo da UFFS votará da seguinte forma:

I - Docente: será permitido ao docente votar em um número de chapas igual ou inferior ao número de representantes docentes titulares a ser eleito;

II - Técnico-Administrativo: será permitido ao técnico-administrativo votar em um número de chapas igual ou inferior ao número de representantes técnico-administrativos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS CERRO LARGO

titulares a ser eleito;

III - Discente: será permitido ao discente votar em um número de chapas igual ou inferior ao número de representantes discentes titulares a ser eleito.

Art. 14 Ficam impedidos de votar no processo eleitoral:

I - docentes, técnicos-administrativos e discentes da UFFS constantes no cadastro de eleitores, mas que se encontram em trânsito ou gozando de licença que interrompa o exercício;

II - servidores que não integram o quadro permanente da UFFS;

III - discentes em regime de matrícula especial ou alunos ouvintes.

Subseção III
Das Chapas Eleitas

Art. 15 Serão eleitas as chapas que obtiverem o maior número de votos até o limite máximo de representantes previstos para cada segmento do *Campus*.

§ 1º Na hipótese de empate, será eleita a chapa cujo titular possuir:

I - entre os docentes, o maior tempo de exercício no magistério superior na UFFS e, persistindo o empate, o maior tempo de exercício no magistério superior público federal, o maior título acadêmico, aplicando-se cada critério nesta ordem, até que se atinja o desempate;

II - entre os técnicos-administrativos, o maior tempo de exercício na UFFS e, persistindo o empate, o maior tempo de exercício no serviço público federal, o maior tempo de exercício no serviço público, aplicando-se cada critério nesta ordem, até que se atinja o desempate;

III - entre os discentes, o maior tempo como discente da UFFS.

§ 2º Se, aplicados os critérios dos incisos do parágrafo anterior deste artigo, ainda persistir o empate, será eleita, em qualquer caso, a chapa cujo titular for o mais idoso.

Seção III
Da Estrutura Organizacional

Art. 16 O Conselho do *Campus* Cerro Largo da UFFS compreende a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Secretaria Administrativa;

III - Plenário.

Subseção I
Da Presidência

Art. 17 A presidência do Conselho cabe ao Diretor do *Campus*, conforme previsto no artigo 21, § 1º, do Estatuto da UFFS.

Parágrafo Único No impedimento ou ausência do Presidente, a presidência do Conselho caberá, na forma do § 2º do art. 27 do Estatuto da UFFS, combinado com o § 3º do art. 1º deste Regimento, ao seu substituto imediato – o Coordenador Acadêmico; na falta deste, ao conselheiro docente mais antigo na classe de maior nível do magistério superior da UFFS presente à sessão e, em caso de igualdade de condições, ao mais antigo no magistério superior federal.

Art. 18 Compete ao presidente do Conselho:

I - presidir as sessões e demais atividades do Conselho;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS CERRO LARGO

- II - propor a ordem dos trabalhos das sessões;
- III - convocar as sessões do Conselho, conforme disposto neste Regimento e no artigo 28, inciso VII, do Estatuto da UFFS;
- IV - participar, quando julgar conveniente, dos trabalhos das comissões;
- V - exercer o direito ao voto de qualidade, nos casos de empate, conforme os artigos 21, § 1º, e 28, inciso VII, do Estatuto da UFFS;
- VI - sancionar as decisões de teor normativo e político do Conselho;
- VII - decidir, na forma do inciso VIII do artigo 28 do Estatuto, sobre os casos de urgência e no interesse do *Campus* Universitário, *ad referendum* do plenário, que deverá proceder à apreciação em sessão especialmente convocada ou naquela imediatamente posterior à decisão.

Subseção II
Da Secretaria

Art. 19 À Secretaria Administrativa do Conselho, indicada pelo Presidente, compete:

- I - organizar o calendário de sessões ordinárias do Conselho;
- II - encaminhar a convocação dos membros do Conselho, acompanhada da proposta provisória de pauta e da ata da sessão anterior, até 7 (sete) dias antes da próxima sessão;
- III - secretariar as sessões do plenário;
- IV - redigir e lavrar as atas das sessões, bem como os demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo órgão;
- VI - manter sob sua guarda todo o material da secretaria e manter atualizados os arquivos de registro e, em caráter sigiloso, nas situações cabíveis;
- VII - receber da comunidade universitária do *Campus* as propostas para a pauta das reuniões e organizar a Ordem do Dia.

§ 1º A Secretaria Administrativa receberá as propostas de pauta até 8 (oito) dias antes da próxima sessão ordinária.

§ 2º A organização dos pontos de pauta terá como princípio as demandas coletivas, em especial aquelas originadas em órgãos colegiados.

Subseção III
Do Plenário

Art. 20 O plenário instala-se com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho e passa a deliberar por maioria simples, salvo os assuntos que exigem o voto da maioria qualificada dos membros do Conselho com direito a voto.

§ 1º Não havendo sessão, por falta de *quórum*, será convocada nova sessão pelo mesmo processo, havendo entre a data da convocação e da nova sessão o intervalo mínimo de 48h (quarenta e oito horas).

§ 2º Para fins de aplicação do disposto no *caput* deste artigo, considera-se:

- I - como maioria simples, a maioria dos presentes à sessão;
- II - como maioria qualificada:
 - a) absoluta, a maioria de todos os membros com direito a voto no Conselho;
 - b) de 3/5 (três quintos), em relação a todos os membros com direito a voto no Conselho;
 - c) de 2/3 (dois terços), em relação a todos os membros com direito a voto no Conselho.

Art. 21 Poderão ser constituídas comissões temporárias sempre que o assunto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS CERRO LARGO

submetido à deliberação do Conselho assim o exigir.

§ 1º Compete às comissões temporárias emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhes forem propostos pelos conselheiros, além de tomar a iniciativa para propor, nos limites dos temas especificamente abrangidos pela comissão, resoluções e outras formas de decisão.

§ 2º Na sessão que deliberar pela constituição das comissões, o plenário escolherá, entre os conselheiros, os membros dessas comissões.

§ 3º Cada comissão elegerá, entre os seus membros, o presidente e o relator.

§ 4º No exercício da presidência das comissões, os conselheiros exercerão somente o voto de qualidade.

§ 5º Quando qualquer membro da comissão alegar impedimento, ou contra ele for arguida e provada suspeição, o presidente da comissão lhe designará imediatamente substituto para funcionar no exame do assunto.

§ 6º As comissões serão compostas por pelo menos 4 (quatro) membros do Conselho e cada uma terá necessariamente representantes de pelo menos três segmentos representados no Conselho.

§ 7º Os membros de cada comissão farão consultas entre si sobre assuntos que dependam de seu parecer e, se não houver acordo e as conclusões dos membros da comissão forem divergentes, cada um redigirá o seu parecer, expondo as razões em que se fundamentar.

Seção IV
Dos Conselheiros

Art. 22 O conselheiro tomará posse perante o Presidente do Conselho na primeira sessão que se seguir à sua designação ou a reunião que homologar o resultado das eleições para o Conselho.

Art. 23 O comparecimento dos membros do Conselho às sessões plenárias, salvo motivo justificado, é obrigatório e tem precedência em relação a qualquer outra atividade universitária relacionada ao *Campus*.

§ 1º A justificativa de falta deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Administrativa para apresentação ao plenário no início das sessões.

§ 2º A presença do suplente supre a ausência da justificativa a que se refere o *caput* e o § 1º;

§ 3º Não havendo encaminhamento de justificativa e não havendo a presença do suplente de que trata o § 2º, a falta será considerada como não justificada, sendo que o conselheiro que acumular, durante o mandato, em sessões ordinárias, 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem as condições que as justifiquem, previstas neste artigo, será chamado a prestar esclarecimentos perante o Plenário, a quem caberá apreciar a perda de mandato do conselheiro cujas faltas não justificadas atingirem os limites fixados neste parágrafo.

Art. 24 Os conselheiros discentes, em razão de suas participações nas reuniões do Conselho, não deverão sofrer prejuízo em suas atividades acadêmicas, tendo suas faltas justificadas.

Art. 25 O Conselho, por seu presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos conselheiros, poderá, a qualquer tempo, convocar todo e qualquer integrante da comunidade universitária do *Campus* Cerro Largo da UFFS para esclarecer assuntos de interesse do *Campus*, perante o plenário.

§ 1º O dispositivo previsto no *caput* deste artigo aplica-se às comissões.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS CERRO LARGO

§ 2º O Conselho, obedecendo ao disposto no *caput* e no § 1º, poderá convidar membros da comunidade externa junto ao *Campus* Cerro Largo da UFFS, para esclarecer assuntos de interesse do *Campus*, perante o plenário ou às comissões.

§ 3º A comunidade universitária do *Campus* Cerro Largo da UFFS não terá prejuízo em suas atividades quando convocada pelo Conselho para esclarecer assuntos de interesse do *Campus* Universitário.

§ 4º O comparecimento de membro da comunidade universitária perante o plenário ou às comissões do Conselho, quando convocado para esclarecer assuntos de interesse do *Campus*, tem precedência em relação a qualquer outra atividade universitária do *Campus*.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Das Sessões do Conselho

Art. 26 O Conselho do *Campus* deliberará por meio de sessões ordinárias, extraordinárias e especiais, na forma do disposto nos incisos IV, XVII e XX do art. 22 do Estatuto da UFFS.

§ 1º As sessões do Conselho são públicas, abertas à presença da comunidade universitária e externa, sendo que o direito a voz, nas sessões, é exclusivo dos conselheiros, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo, nos artigos 25 e 35 e por deliberação do Plenário.

§ 2º É facultado ao plenário do Conselho reunir-se para realizar sessões:

- I - Solenes;
- II - Extraordinárias, sem caráter deliberativo, abertas à manifestação da comunidade universitária e externa.

Subseção I
Das Sessões Ordinárias

Art. 27 O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês.

§ 1º A convocação das sessões ordinárias:

- I - será feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias;
- II - deverá conter a pauta provisória da Ordem do Dia;
- III - poderá ser feita através dos endereços eletrônicos dos conselheiros.

§ 2º As sessões ordinárias do Conselho:

- I - constarão de duas partes:
 - a) expediente: destinado à apreciação da ata da sessão anterior, definição da pauta, leitura do expediente e comunicações do presidente e dos conselheiros;
 - b) ordem do dia: destinada à discussão e votação das matérias constantes da pauta;
- II - terão a duração de 3 (três) horas contadas da hora de sua instalação, podendo a sessão ser prorrogada por até 2 (duas) horas, mediante proposta de qualquer conselheiro e aprovação do plenário por maioria simples;
- III - serão instaladas quando presente a maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 3º O *quórum* mínimo previsto no inciso III do § 2º será calculado e anunciado pela Secretaria Administrativa, considerando apenas o número de membros em efetivo exercício.

§ 4º Todos os membros do Conselho que registrarem a sua presença na sessão contribuem para o atendimento do *quórum* mínimo previsto no inciso III do § 2º.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS CERRO LARGO

§ 5º Após uma hora do horário previsto para o início da sessão, não havendo número necessário de conselheiros para a sua instalação, o Presidente, ou quem possa substituí-lo na forma deste Regimento, encerrará o registro de presenças e declarará expressamente a inexistência de sessão por falta de *quórum*.

§ 6º Havendo o *quórum* previsto, a sessão será instalada pelo Presidente, ou por quem possa substituí-lo na forma deste Regimento, passando-se imediatamente ao expediente da sessão.

§ 7º O Conselho poderá converter em solene a primeira parte da sessão ordinária e destiná-la a comemorações ou interromper os seus trabalhos para receber autoridades ou personalidades, por deliberação da maioria simples do plenário.

Art. 28 O expediente iniciar-se-á pela apreciação da ata.

§ 1º A ata da sessão anterior deverá ser votada, salvo deliberação em contrário do plenário.

§ 2º As manifestações dos conselheiros sobre a ata poderão ser feitas antecipadamente ou durante a sessão, quando deverão respeitar o tempo máximo de 3 (três) minutos para cada conselheiro.

§ 3º Se houver propostas de emendas, alterações ou impugnações à ata, estas serão submetidas ao plenário e, se aprovadas, constarão da ata da sessão em que foram apresentadas.

§ 4º Para a aprovação de atas das sessões do Conselho é necessária a presença do *quórum* mínimo previsto no inciso III do § 2º do artigo 27.

Art. 29 Após a apreciação da ata passar-se-á às comunicações do Presidente e dos conselheiros, apresentação de votos de pesar ou de regozijo, moções, que serão submetidas à deliberação no fim da Ordem do Dia, ou de projetos de resolução que serão encaminhados às Comissões competentes.

§ 1º O tempo máximo para as comunicações do Presidente será de 15 (quinze) minutos.

§ 2º A palavra será dada aos conselheiros por ordem de inscrição pelo prazo de 3 (três) minutos por conselheiro.

§ 3º Cada conselheiro terá direito a apenas 1 (uma) inscrição para comunicações durante o expediente.

Art. 30 Encerrado o expediente passar-se-á à Ordem do Dia.

§ 1º Instalada a Ordem do Dia, o Presidente submeterá ao plenário a pauta constante da convocação da sessão para apreciação, na forma deste Regimento.

§ 2º A pauta para a Ordem do Dia poderá ser alterada por solicitação de qualquer conselheiro, nos seguintes casos:

- I - modificação na ordem dos itens da pauta;
- II - retirada ou adiamento de assunto constante da pauta;
- III - inclusão de assunto na pauta.

§ 3º A pauta e suas alterações serão aprovadas por maioria simples do plenário.

Art. 31 Os conselheiros, individualmente ou em grupo, poderão solicitar vistas a processos submetidos à apreciação no plenário, por uma única vez em cada processo, antes de iniciar a votação.

§ 1º O pedido de vistas interromperá imediatamente a discussão da matéria até nova sessão.

§ 2º Todo o pedido de vistas implicará a apresentação de parecer por parte do solicitante no prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que os autos estiverem à sua disposição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS CERRO LARGO

§ 3º Transcorrido o prazo, a presidência determinará a cobrança dos autos para que o processo seja automaticamente incluído na pauta da sessão seguinte.

§ 4º Toda vez que outra comissão for chamada a opinar sobre um processo já relatado abrir-se-á nova oportunidade de pedido de vistas dentro das condições estabelecidas neste Regimento.

§ 5º Caso ocorra juntada de novos documentos ao processo, o pedido de vistas poderá ser renovado pelo prazo de 10 (dez) dias, por deferimento:

- I - do Presidente;
- II - da comissão responsável pelo parecer;
- III - da maioria simples do Conselho; ou
- IV - em consequência de diligência determinada pelo Conselho.

Art. 32 Concluída a Ordem do Dia e não tendo sido esgotado o tempo máximo para a sessão, qualquer conselheiro poderá obter a palavra, por ordem de inscrição, pelo prazo máximo de 3 (três) minutos, para realizar comunicação pessoal.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto neste artigo, cada conselheiro terá direito a apenas 1 (uma) comunicação pessoal de que trata o *caput*.

Subseção II
Das Sessões Extraordinárias

Art. 33 As sessões extraordinárias podem ser de caráter deliberativo ou consultivo.

§ 1º Entende-se por caráter deliberativo a sessão convocada sempre que houver matéria de relevante interesse, por convocação do Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos conselheiros, conforme o artigo 22, inciso XVII, do Estatuto da UFFS.

I - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

II - Juntamente com a convocação deverá ser encaminhada a pauta para a sessão, composta unicamente pelo tema que a deflagrou ou pelos temas que a deflagraram;

III - Aplicam-se às sessões extraordinárias deliberativas as normas de funcionamento das sessões ordinárias previstas na subseção I da seção I deste capítulo.

§ 2º Entende-se por caráter consultivo a sessão aberta à manifestação de quem não é conselheiro e destinada a esclarecimentos e debates sobre a matéria que a deflagrou, como forma de promover a participação direta e de coletar subsídios à decisão a ser tomada.

I - Aplicam-se às sessões extraordinárias consultivas e abertas o disposto nos incisos I e II do § 1º, bem como os procedimentos sugeridos pela mesa diretora dos trabalhos e aprovados pelos conselheiros presentes, observado, quando for o caso, o rito previsto para as sessões ordinárias.

Subseção III
Das Sessões Especiais

Art. 34. As sessões especiais destinam-se à apreciação dos assuntos previstos no Estatuto ou no Regimento Geral da UFFS ou no Regimento do *Campus*, cuja aprovação exige a maioria qualificada dos membros do Conselho.

§ 1º Quanto ao registro de presença e às exigências de *quórum* para a abertura dos trabalhos, deliberação e aprovação das proposições, as sessões especiais obedecem ao previsto para as sessões ordinárias, exceto com relação ao período do expediente e o procedimento para aprovação das atas.

§ 2º As sessões especiais serão convocadas pelo Presidente ou por quem possa substituí-lo, ou por convocatória subscrita pela maioria absoluta dos membros do Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS CERRO LARGO

§ 3º As deliberações que impliquem alteração do Regimento do *Campus* Universitário ou proposição ao Reitor de destituição do Diretor do *Campus* e dos Coordenadores Acadêmico e Administrativo somente poderão ser tomadas em sessão especial, conforme estabelecem os incisos IV e XX do artigo 22 do Estatuto da UFFS, mediante comunicação aos conselheiros em que seja indicada a razão da convocação.

§ 4º Nos casos previstos neste artigo, exigir-se-á o *quórum* de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho para a abertura dos trabalhos.

§ 5º O *quórum* mínimo previsto no parágrafo anterior será calculado e anunciado pela Secretaria Administrativa.

**Subseção IV
Das Sessões Solenes**

Art. 35 As sessões solenes são destinadas à realização de ato ou celebração de fato que, por sua natureza, mereça relevo ou comemoração e serão convocadas por decisão do Conselho, inexistindo o expediente e o procedimento de apreciação das atas das sessões.

§ 1º As sessões solenes poderão ser convocadas para qualquer dia e hora e serão realizadas com a presença de qualquer número de conselheiros.

§ 2º A Ordem do Dia das sessões solenes destinar-se-á ao ato e celebração que motivaram sua convocação.

§ 3º Os procedimentos das sessões solenes serão preparados pela mesa diretora dos trabalhos, de acordo com o decidido no Conselho por ocasião da convocação, observado, quando for o caso, o rito disposto para as sessões ordinárias.

**Seção II
Dos Debates e Deliberações**

**Subseção I
Dos Debates e Questões de Ordem**

Art. 36 Os debates sobre qualquer matéria submetida à deliberação do Conselho se iniciam pela leitura, quando escrito, ou enunciado, quando verbal, do parecer a que se refere o art. 51 ou pela explanação do autor da indicação de que trata o art. 52.

Parágrafo Único. Após a apresentação do parecer do relator da matéria será apresentado o voto discordante, se houver, de membro ou membros da comissão respectiva.

Art. 37 A palavra será concedida para a discussão da indicação ou do parecer e sua conclusão, ou para justificação de emendas, na ordem em que for solicitada.

Art. 38 O relator ou o autor da indicação terá 10 (dez) minutos para apresentar o parecer sobre a matéria em debate.

Parágrafo único. No curso do debate, os conselheiros, incluso o relator ou o autor da indicação, disporão de 5 (cinco) minutos para a primeira intervenção e 3 (três) minutos para as subsequentes.

Art. 39 A interrupção do orador mediante apartes só será permitida com sua prévia concordância.

§ 1º O tempo gasto pelo aparteante será computado no tempo concedido ao orador.

§ 2º Não será permitido aparte:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS CERRO LARGO

- I - quando o orador não consentir;
- II - quando o orador estiver formulando questão de ordem.

Art. 40 Questão de ordem é a interpelação à mesa, com o objetivo de manter a plena observância das normas deste Regimento, do Estatuto da UFFS, do Regimento Geral, do Regimento do *Campus* ou das disposições legais.

§1º Em qualquer momento da sessão, desde que não haja orador falando, poderá o conselheiro pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem, que deve:

I - ser formulada em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância considerar infringida;

II - ser resolvida:

a) em primeira instância, pelo Presidente;

b) conclusivamente, pela maioria simples do plenário.

§ 2º O tempo improrrogável para se formular uma questão de ordem é de 3 (três) minutos, na fase da discussão, e de 1 (um) minuto, na fase da votação.

§ 3º Caso houver solicitação de recurso de conselheiro contra decisão proferida pela mesa acerca da questão de ordem, a mesa deverá submetê-la imediatamente à apreciação do plenário que a resolverá em caráter definitivo.

§ 4º Não é lícito renovar, embora em termos diversos, questão de ordem já resolvida, nem se manifestar pela ordem fora dos termos do presente Regimento.

Subseção II **Das Votações**

Art. 41 A votação iniciará pela aprovação ou não do voto do relator ou autor da indicação, seguindo-se, se for o caso, a votação de emendas.

Art. 42 Após a discussão de uma matéria, esta será colocada em regime de votação, cuja deliberação dar-se-á por maioria simples do plenário, salvo disposição em contrário prevista neste Regimento.

§ 1º A pedido prévio de qualquer conselheiro presente, o Presidente procederá à verificação do *quórum*, antes do início da votação da matéria.

§ 2º Em hipótese alguma será atendido o pedido de verificação a que se refere o § 1º se formulado durante ou após a votação da matéria.

Art. 43 As votações far-se-ão pelos seguintes processos:

I - simbólico (com manifestação física, como levantar a mão ou permanecer em pé);

II - nominal (com identificação dos votantes e seus respectivos votos por chamada nominal e respostas: Sim, Não ou Abstenção);

III - por escrutínio secreto (com cédulas ou meio eletrônico, sem identificação dos votos).

§ 1º As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida a votação nominal.

§ 2º As votações por escrutínio secreto serão realizadas quando previstas na legislação vigente, no Estatuto ou no Regimento Geral da UFFS, no Regimento do *Campus* ou por decisão do Conselho, mediante proposta de conselheiro e aprovação do plenário.

Art. 44 Após a matéria entrar em regime de votação, não será mais concedida a palavra a nenhum conselheiro, salvo para levantar questão de ordem, pelo tempo de 1 (um) minuto, conforme disposto no § 2º do artigo 40.

Art. 45 O conselheiro está impedido de votar nas deliberações que digam respeito,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS CERRO LARGO

diretamente, aos seus interesses particulares, de seu cônjuge, companheiro/a, descendentes, ascendentes, colaterais, ou por afinidade, até o terceiro grau de parentesco.

§ 1º Nos casos previstos no *caput*, o conselheiro deverá se declarar impedido de votar.

§ 2º Caso o conselheiro caracterizado no *caput* não se auto declare impedido de votar, caberá ao plenário determinar o impedimento, mediante solicitação de qualquer membro do conselho.

§ 3º O conselheiro impedido de votar conforme o *caput* será computado no cálculo do *quórum* da votação em questão.

Art. 46 É facultado ao conselheiro, em qualquer votação, nas situações em que não concordar com nenhuma das possibilidades de voto, pedir “declaração de voto”, que será feita por escrito e encaminhada à Secretaria Administrativa para registro em ata.

Seção III
Das Atas das Sessões

Art. 47 Das atas das sessões do Conselho deverão constar:

I - a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e nome de quem a presidiu;

II - os nomes dos conselheiros presentes, bem como dos que não compareceram, consignando, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;

III - a discussão, caso houver, sobre a ata da sessão anterior, a votação desta e, eventualmente, as retificações encaminhadas à mesa, por escrito;

IV - os fatos relevantes ocorridos no expediente;

V - a síntese dos debates, as conclusões dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso, constante da Ordem do Dia, com a respectiva votação;

VI - o registro, na íntegra ou em resumo, de outras peças dos autos, de qualquer matéria, além das indicadas relevantes, quando apresentadas por escrito;

VII - os pronunciamentos *ipsis litteris* dos conselheiros, quando solicitado pelos próprios;

VIII - outras propostas apresentadas por escrito;

IX - os votos declarados;

X - as demais ocorrências da sessão.

Art. 48 A ata será lavrada conforme o Manual de Redação Oficial da UFFS, impressa e arquivada em sequência, assinada e rubricada pelo Presidente e pelo Secretário após sua aprovação em plenário.

Seção IV
Da Publicidade dos Atos do Conselho

Art. 49 A Secretaria Administrativa providenciará as cópias das decisões, resoluções e outros atos do Conselho, que carecerem de divulgação, para que sejam remetidas, em até dois dias úteis contados a partir da sessão, para publicação no Boletim Informativo do *Campus*, no mural ou qualquer outro local empregado para afixação e exposição de comunicados pertinentes ao *Campus* Universitário, e, quando for o caso, no Boletim da Universidade, no Diário Oficial da União ou em outro órgão de divulgação.

Parágrafo Único. As decisões do Conselho deverão ser comunicadas formalmente ao Diretor do *Campus* por expediente subscrito pela Secretaria Administrativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS CERRO LARGO

Seção V
Das Proposições

Art. 50 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Conselho, podendo se constituir em pareceres e indicações.

Art. 51 Parecer é a forma utilizada pelas comissões para se pronunciar sobre qualquer matéria.

§ 1º O Parecer escrito constará de:

I - relatório e seus respectivos anexos: para expor a matéria;

II - voto do relator: para externar opinião sobre conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria ou necessidade de oferecer-lhe substitutivo ou acrescentar emendas.

§ 2º A opinião externada no voto do relator deve ser justificada e baseada no estudo da matéria em profundidade, verificada sua conformidade com o Estatuto ou Regimento Geral da UFFS, Regimento do *Campus*, Resoluções do Conselho Universitário, Resoluções do Conselho do *Campus* e demais normas internas pertinentes e à legislação vigente.

§ 3º O relator fará a análise dos pressupostos de regularidade a que se refere o § 2º deste artigo, sem prejuízo da assessoria e consultoria jurídicas previstas no parágrafo único do artigo 25 do Estatuto da UFFS.

§ 4º Os pareceres das comissões serão assinados pelos respectivos presidentes e pelos relatores.

Art. 52 Indicação é a proposição apresentada diretamente ao plenário do Conselho.

§ 1º A indicação poderá ser apresentada por qualquer conselheiro.

§ 2º As indicações constarão da pauta da reunião, desde que aprovadas pelo plenário.

§ 3º As indicações, orais ou escritas, deverão ser reduzidas a termo, contendo:

I - relatório: para expor a matéria;

II - sugestão de encaminhamento do autor: para externar conveniência de aprovação da matéria proposta.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 Este Regimento poderá ser modificado ou alterado mediante proposta de conselheiro e aprovado com *quórum* de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Parágrafo Único. Ocorrendo modificações no Regimento do *Campus*, no Regimento Geral e no Estatuto da UFFS, que afetem a coerência deste Regimento Interno, deverá ser realizado novo trabalho de análise.

Art. 54 Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo plenário do Conselho por maioria absoluta de seus membros.

Art. 55 Este Regimento entra em vigor na data de sua homologação.